

**55ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

**PARECER RELATIVO AO PROJETO DE DECRETO-LEI QUE REGULA A RECOLHA, PUBLICAÇÃO E  
DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA SOBRE ACIDENTES DE TRABALHO**

Considerando que a divulgação de estatísticas relativas a acidentes de trabalho constitui matéria de grande relevância a nível nacional e europeu, em particular no quadro estratégico para a definição de políticas públicas na área da saúde e segurança no trabalho;

Considerando que uma das competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) consiste em fomentar o aproveitamento dos atos administrativos para fins estatísticos;

Considerando a 6ª Deliberação da Secção Permanente de Estatísticas Sociais do Conselho Superior de Estatística, de 29 de abril de 2016, que recomenda, entre outros aspetos, a:

*“3.1 Revisão da legislação e regulamentação em vigor sobre Acidentes de Trabalho, de forma a permitir uma simplificação do conteúdo, prazos e forma de transmissão dos dados e da desmaterialização dos processos;”*

Considerando que esta recomendação decorre da necessidade de dar cumprimento ao Regulamento da Comissão nº 349/2011, de 11 de abril, de aplicação do regulamento (CE) nº 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho, no que se refere às estatísticas dos acidentes de trabalho;

Considerando que o projeto de Decreto-Lei submetido a apreciação do CSE permite a modernização do processo de recolha de dados e a redução dos custos associados àquele processo, através da adoção e implementação de processos eletrónicos, vindo rever a legislação portuguesa em conformidade;

Considerando que esta função estatística está atribuída ao Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social por delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) ao abrigo do Artigo 24º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio, cuja produção e disponibilização constam do Plano de Atividades do INE e das Entidades com Delegação de Competências;

## Conselho Superior de Estatística

Tendo em conta os mecanismos de consulta ao Conselho Superior de Estatística, previstos no artigo 14º da Lei nº 22/2008 de 13 de maio, ao abrigo dos quais foi solicitado um parecer a este Conselho;

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística deliberou**, na reunião de 9 de junho de 2017, no âmbito das competências previstas na alínea l) do Anexo B da 27ª Deliberação do CSE, **emitir parecer favorável** relativamente ao projeto de Decreto-Lei que regula a recolha, publicação e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho, recomendando que sejam tidas em consideração as seguintes alterações:

1. No **Preâmbulo**, retificar a referência de que *"Foram ouvidos (...) o Instituto Nacional de Estatística"* para *"Foram ouvidos (...) o Conselho Superior de Estatística"*, em conformidade com o previsto na Lei nº 22/2008, de 13 de maio;
2. Explicitar no **Artigo 1º, nº 1** que se trata de *"...informação estatística oficial sobre acidentes de trabalho"*;
3. Alteração do título e da redação do **Artigo 5º**, sugerindo-se como título *"Produção e divulgação"* e como redação, *"O serviço do ministério responsável pela área laboral competente para proceder ao apuramento estatístico assegura a produção e divulgação das estatísticas oficiais sobre acidentes de trabalho, no âmbito da Delegação de Competências do Instituto Nacional de Estatística"*, de forma a assegurar que estes dados são produzidos e divulgados como estatísticas oficiais, ao abrigo dos princípios subjacentes à delegação de competências do INE nessa entidade;
4. Alteração da designação do **Artigo 8º** para *"Contraordenações estatísticas"*, e respetiva adaptação de conteúdo com a eliminação no nº 1 do texto *"Sem prejuízo das contraordenações laborais previstas no artigo anterior..."*, mantendo a coerência com a nova designação proposta.

A Secção reconhece ainda as vantagens para a produção e divulgação da informação estatística sobre acidentes de trabalho que se antecipam, em resultado da modernização do processo de recolha, pela utilização de uma plataforma eletrónica que resulta da implementação deste diploma.

Lisboa, 9 de junho de 2017

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento